



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 25/2016

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, Curso de Mestrado Profissional.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.395/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROFSAÚDE), no âmbito da UERJ como Instituição associada, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas - FCM, vinculada ao Centro Biomédico - CBI.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Saúde da Família da UERJ faz parte da Rede Nacional de Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE), curso semipresencial com oferta nacional e gratuita, conduzindo ao título de Mestre em Saúde da Família.

Parágrafo único - O PROFSAÚDE é proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e tem a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) como Instituição âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como uma das instituições associadas. Conta com a parceria do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, e apoio da Sociedade de Medicina de Família e Comunidade, da Associação Brasileira de Educação Médica e da Universidade Aberta do SUS.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Saúde da Família da UERJ, Mestrado Profissional, obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à Legislação Federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01), e a Portaria Normativa/MEC nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família da UERJ obedecerá ao discriminado no Anexo II desta





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de agosto de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE DA FAMÍLIA - PPGSF/UERJ
- CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL -**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O objetivo do PPGSF/UERJ é a formação de profissionais aptos a atuar como preceptores na Residência Médica em Saúde da Família, como futuros docentes para Graduação em Medicina, bem como supervisores e tutores em Saúde da Família. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

§1º - O PPGSF/UERJ é destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação de outras categorias profissionais no futuro.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A organização acadêmica e administrativa do PPGSF/UERJ constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado (Comissão Acadêmica Institucional), apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II e III do presente Título.

§1º - A Comissão Acadêmica Institucional do PPGSF/UERJ funcionará de acordo com o presente Regimento Interno da UERJ, e está subordinada, em âmbito nacional, ao Conselho Gestor e à Comissão Acadêmica Nacional do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE, e seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DO PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ

Art. 3º - O Colegiado (Comissão Acadêmica Institucional) é a instância deliberativa e executiva do PPGSF/UERJ no âmbito da UERJ, composto pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelo seu respectivo Regimento:

- I - Coordenador, seu presidente;
- II - Vice-coordenador;
- III - Representação Docente;
- IV - Representação Discente.

Art. 4º - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGSF/UERJ, com mandato de 1 (um) ano.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

Art. 5º - Compete ao Colegiado (Comissão Acadêmica Institucional) do PPGSF/UERJ:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- III - formular a política acadêmica do PPGSF/UERJ e assegurar a sua execução;
- IV - eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
- V - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- VII - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- VIII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- IX - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFSAÚDE;
- X - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais das atividades no PPGSF/UERJ, como Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- XII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UERJ;
- XIII - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UERJ;
- XIV - apreciar aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão;
- XV - constituir comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- XVI - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa de dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XVII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora;
- XVIII - reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPGSF/UERJ;
- XIX - reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicação do assunto que justifique a reunião;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

- XX - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da Universidade;

CAPÍTULO II — DA COORDENAÇÃO DO PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ

Art. 6º - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 7º - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Coordenador Adjunto.

Art. 8º - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim, sendo obrigatória a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do corpo docente para haver eleição.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes do prazo, haverá eleição para o novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Departamental da Faculdade de Ciências Médicas da UERJ — FCM/UERJ.

Art. 9º - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, 2 (duas) reconduções sucessivas.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do PPGSF/UERJ:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFSAÚDE, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa em obediência ao que estabelece o artigo 5º do presente Regulamento em seus incisos;
- c) promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa, a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;
- d) supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

- e) representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;
- f) submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPGSF/UERJ;
- g) supervisionar a constituição e o funcionamento das bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento e submeter à homologação do Colegiado do Programa todos os seus respectivos relatórios;
- h) encaminhar à homologação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes de Programa;
- i) submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- j) submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso ao Colegiado do Programa para homologação;
- k) supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- l) analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa as alterações de orientação, a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- m) encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- n) encaminhar para o Colegiado do Programa as pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa com 7 (sete) dias de antecedência;
- o) informar ao Colegiado do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;
- p) encaminhar à Coordenação Nacional do Curso os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa;
- q) participar dos encontros nacionais organizados pela Instituição Promotora do Programa — Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), como Instituição Âncora;
- r) decidir, ad referendum do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art. 11 - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo, e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no art. 10.

CAPÍTULO III — DA SECRETARIA DO PPGSF/PROFSAUDE/UERJ

Art. 12 - A Secretaria do PPGSF/UERJ é de responsabilidade dos servidores técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.



Art. 13 - São atribuições da Secretaria do PPGSF/UERJ:

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-graduação do PROFSAÚDE oferecidas na UERJ;
- b) manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UERJ, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das comissões do PPGSF/UERJ e de suas bancas examinadoras;
- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) dar suporte nas demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;
- i) cuidar pelo bom atendimento a alunos e professores.

TITULO III — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I — DO CORPO DOCENTE DO PPGSF/PROFSAUDE/UERJ

Art. 14 - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do PPGSF/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro funcional ativo da UERJ, em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), 40 (quarenta) horas, ou 20 (vinte) horas semanais, e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa, por meio de convênio ou colaboração interinstitucional, e se enquadrem no perfil descrito neste Regulamento.

Art. 15 - O corpo docente será composto de professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme as normas da CAPES e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e pelo Colegiado do Programa, a partir dos critérios estabelecidos para o ingresso e permanência dos docentes, visando à manutenção de seu credenciamento ou seu descredenciamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores no corpo docente do PROFSAÚDE os professores pertencentes aos quadros da UERJ, ou de outra instituição, que possam permanecer durante um período contínuo e determinado à disposição da UERJ.

§ 3º - Poderão ser credenciados como visitantes, de curta ou longa duração, os professores que não façam parte dos quadros da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 4º - Poderão também ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores os professores de outras universidades associadas à Rede Nacional do PROFSAÚDE, em prazo definido por lei, como bolsistas de agências de fomento, a partir de convite aprovado pelo Colegiado.

§ 5º - O PPGSF/UERJ, além seu corpo docente do quadro funcional ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio, elaborado pela SR-2.

§ 6º - Os docentes do PGSF/UERJ, de acordo com as normas da CAPES, observando especialmente os parâmetros estabelecidos pela sua Área de Avaliação na CAPES, podem integrar outro programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado do PGSF/UERJ.

§ 7º - Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional, levando-se em consideração a produção científica, técnica e atuação profissional, respeitadas as orientações constantes no Documento de Área — Saúde Coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES.

Art. 16 - São critérios para credenciamento e para permanência de professores no corpo docente do PGSF/UERJ, respectivamente, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e as alíneas "f", "g", "h" e "i" deste artigo.

- a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) ter experiência em ensino na Área de Saúde Coletiva, Saúde da Família, ou áreas afins, adequada aos objetivos do PROFSAÚDE;
- c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa;
- e) não participar na categoria de docente permanente de mais de 2 (dois) programas de Pós-graduação stricto sensu, além deste Mestrado profissional;
- f) ter orientação concluída no PROFSAÚDE;
- g) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFSAÚDE;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

- h) ter ministrado disciplina no PROFSAÚDE dentro do período de avaliação da CAPES;
- i) coordenar ou ser participante de projeto de pesquisa vinculado a uma Linha de Pesquisa do PROFSAÚDE;

§ 1º - O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 5 (cinco) docentes que atendam a todos os itens deste artigo.

§ 2º - Todos os docentes do núcleo permanente devem apresentar produtos classificados como Produção 1, nos últimos 4 (quatro) anos, com o quantitativo igual ou superior a 3 (três) produtos, considerando:

I - Produção 1: livro; organização de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; capítulo de livro classificados entre L2 e L4. Artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior.

II -Produção 2: trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio (neste caso, será Produção 1); organização de anais de eventos científicos com ISBN; verbetes descritivos que não se configurem como ensaios; produção artística; livro de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

§ 3º - Considerando o teor da profissionalizante da proposta, é importante que a produção intelectual do corpo docente permanente e dos demais docentes contemple produtos que se relacionem ao ramo profissional do objeto da proposta.

§ 4º - Os professores colaboradores devem apresentar algum tipo de produto compatível com a Produção 1, no período de 4 (quatro) anos.

Art. 17 - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPGSF/UERJ como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFSAÚDE, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar, acompanhada de cópias de seu curriculum vitae no modelo Lattes, com dados referentes aos últimos 4 (quatro) anos, de um Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido em harmonia com as Linhas de Pesquisa do Programa a que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino e pesquisa.

Art. 18 - São responsabilidades do docente credenciado:



- a) oferecer disciplinas regularmente;
- b) desenvolver Projeto de Pesquisa;
- c) publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;
- d) participar de eventos acadêmicos na Área de Saúde Coletiva, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- e) realizar atividades de orientação;
- f) organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- g) participar das reuniões do Colegiado do PPGSF/UERJ, justificando suas eventuais ausências;
- h) apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Art. 19 - A cada 4 (quatro) anos, todo o corpo docente do PPGSF/UERJ deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no art. 18 e a manutenção da produção exigida no art. 16.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFSAÚDE, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II — DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - A seleção para o ingresso no PPGSF/UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFSAÚDE, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPGSF/UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFSAÚDE.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, que sejam profissionais atuantes na Atenção Básica à Saúde, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFSAÚDE, e em observância ao § 1º do art. 1º deste Regimento.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFSAÚDE obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do PPGSF/UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPGSF/UERJ e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

§ 6º - O candidato à UERJ que desejar concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas estabelecido nas Leis Estaduais nº 6.914/2014 e nº 6.959/2015 deverá, ainda, no prazo a ser indicado no período de processo seletivo, adotar os procedimentos especificados pelo Colegiado do PPGSF/UERJ que complementarão, no âmbito da UERJ, as normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 7º - Para o ingresso no PPGSF/UERJ será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, a ser definida nos períodos de processo seletivo, pelo Colegiado do Programa que também definirá os procedimentos para o exame de proficiência.

Art. 21 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos, após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGSF/UERJ e portadores de diploma de cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC que atuem na área de Atenção Básica à Saúde.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de instituições estrangeiras será exigida sua revalidação no Brasil.

TÍTULO IV — DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I — DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 22 - O Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família do PPGSF/UERJ terá duração mínima de 18 (dezoito) e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O prazo para defesa do Exame de Qualificação de Mestrado é de 12 (doze) meses e a defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender o Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias e Eletivas e outras atividades acadêmicas/técnicas.

§ 2º - O Colegiado do PPGSF/UERJ poderá autorizar, a pedido do aluno e de seu orientador, a prorrogação em até 6 (seis) meses para a conclusão do Curso, com a apresentação de justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 3º - A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva de bolsa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

Art. 23 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do 1º (primeiro) período, até o final do 4º (quarto) período.

§ 1º - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula, nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º - O trancamento de matrícula implica em perda definitiva de bolsa.

Art. 24 - O PPGSF/UERJ oferecerá Disciplinas Obrigatórias e Eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, assim como disciplinas de outras atividades acadêmicas/técnicas.

§ 1º - As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE serão ofertadas nacionalmente durante os primeiros semestres regulares do Programa.

Art. 25 - Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º - Com Área de Concentração em "Saúde da Família", o PROFSAÚDE possui as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I - Atenção Integral ao Ciclo de Vida e Grupos Vulneráveis;
- II - Atenção à Saúde, Acesso e Qualidade na Atenção Básica em Saúde;
- III - Educação e Saúde: Tendências Contemporâneas da Educação, Competências e Estratégias de Formação Profissional;
- IV - Gestão e Avaliação de Serviços na Estratégia de Saúde de Família/Atenção Básica;
- V - Informação e Saúde;
- VI - Pesquisa Clínica: Interesse da Atenção Básica;
- VII - Vigilância em Saúde.

§ 2º - Segundo critério do Colegiado do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 3º - O conjunto de disciplinas do PROFSAÚDE possui disciplinas em carga horária teórica e da carga horária prática, contemplando ambas as dimensões do saber histórico escolar.

Art. 26 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.



Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ.

CAPÍTULO II — DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 27 - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Saúde da Família será de 960 (novecentos e sessenta) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades, incluindo a defesa de dissertação, totalizando 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) 9 (nove) disciplinas obrigatórias (480 horas/ 32 créditos):
- b) 3 (três) disciplinas eletivas (135 horas/ 9 créditos)
- c) Estágio Docente (15 horas/ 1 crédito):
- d) Defesa de Dissertação (330 horas/ 22 créditos).

§ 1º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo, visando à obtenção do título de Mestre em Saúde da Família, o aluno deverá cursar no mínimo 3 (três) semestres letivos, a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 12% (doze por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Saúde da Família.

§ 4º - De acordo com a Deliberação UERJ nº 22/2000, de 31 de maio de 2000 é obrigatório o cumprimento de no mínimo 15 (quinze) horas de Estágio Docente sob a supervisão de um docente do PPGSF/UERJ.

Art. 28 - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFSAÚDE.

Parágrafo único - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFSAÚDE.

Art. 29 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas, e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFSAÚDE é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, com parecer do professor orientador.

Art. 30 - O aluno bolsista que, por qualquer motivo, extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso, perderá definitivamente a bolsa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

Art. 31 - Os alunos matriculados no PPGSF/UERJ poderão registrar-se, com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva de livre escolha, de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária, para completar a formação do seu Trabalho de Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 32 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPGSF/UERJ.

Art. 33 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com a alínea "a" do artigo 37 deste Regulamento;
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- c) descumprir os prazos regulamentares

Art. 34 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas, observando que prazo de validade das disciplinas cursadas, anteriormente à matrícula do aluno no Programa, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV — DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 35 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em Português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A — Excelente (nota de 9,0 a 10,0)
- B — Bom (nota de 8,0 a 8,9)
- C — regular (nota de 7,0 a 7,9)
- D — Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I — Incompleto

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" indicam aprovação na disciplina. O conceito "D" indica reprovação na disciplina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto) ao aluno que, tendo conceito "C" ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito D, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto na alínea "r" do artigo 10.

Art. 36 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 37 - O aluno será desligado do PPGSF/UERJ em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver mais de um conceito D;
- b) se não cumprir com qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o prazo máximo definido no artigo 22 deste Regulamento para integralização do Curso.
- d) se plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados
- e) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

CAPÍTULO V — DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA PÚBLICA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 38 - O Exame de Qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o desenvolvimento da Atenção Primária e Estratégica de Saúde da Família perante banca designada pelo Colegiado do Curso, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGSF/UERJ.

§ 1º - A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PROFSAÚDE e um podendo ser interno ou externo ao corpo docente do Curso, além de um membro suplente, do corpo docente do Curso. Todos portadores do título de Doutor.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês.

§ 3º - Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 4º - No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação em no máximo 60 (sessenta) dias após a reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses integralização do Mestrado.

Art. 39 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional em Saúde da Família os alunos que:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

- a) cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas;
- b) forem aprovados no Exame de Qualificação;
- c) cumprirem todos os prazos regimentais.

§ 1º - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PROFSAÚDE e um externo ao corpo docente do Curso, não vinculado ao Programa e não pertencente ao quadro funcional da UERJ, além de 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ. Todos portadores do título de Doutor.

§ 2º - Na avaliação do Trabalho de Conclusão a Banca Examinadora atribuirá, em Ata, menção final "Aprovação", ou "Aprovação com restrições", ou "Reprovação".

§ 3º - No caso de "Aprovação com restrições", as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, o aluno tem sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

§ 4º - No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

§ 5º - A avaliação dos trabalhos finais de Curso é realizada por exame público realizado na UERJ. Serão admitidas defesas por videoconferência.

§ 6º - No caso de convênio, o Colegiado ou a Coordenação pode definir outro lugar para a realização do exame, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

Art. 40 - O depósito do Trabalho de Conclusão na Secretaria do PPGSF/UERJ deverá ser feito até a véspera da reunião do Colegiado do Programa que aprovará os membros da Banca Examinadora.

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando, apresentado no Exame de Qualificação, podendo ser uma dissertação, ou com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema, e de acordo com os termos e as especificidades estabelecidas no PROFSAÚDE, através de uma defesa pública, em observação à Portaria Normativa/MEC nº17 de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Mestrado profissional no âmbito da CAPES e que estabelece em seu art. 7º, § 3º:

- a) "O Trabalho de Conclusão Final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES."

§ 1º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma dissertação redigida em Português, de acordo com as normas da Universidade, como previsto no art. 25 da Regulamentação Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto-senso da UERJ (Del. nº42/2015), que obriga que a versão final da dissertação, nos formatos impresso e eletrônico, deve, ser entregue à Coordenação do Programa em conformidade com as normas vigentes sobre a inserção de dissertações na Biblioteca Digital da UERJ.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.

Art. 42 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGSF/UERJ e integrante do quadro de docentes ativos ou aposentados da UERJ.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação, com a participação de docentes externos ao PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta, e somente um deles poderá participar da Banca Examinadora.

Art. 43 - A troca de orientador será permitida, sob solicitação justificada do aluno ou do professor, e apresentada em reunião do Colegiado do PPGSF/UERJ.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

CAPITULO VI — DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ

Art. 44 - O grau de Mestre em Saúde da Família será conferido ao aluno do PPGSF/UERJ que cumprir todas as exigências deste Regulamento específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, ou equivalente.

Art. 45 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

§ 1º - O ato da defesa de dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências conforme o art. 39 deste Regimento, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso da aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como os membros da Banca Examinadora responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3 (três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES, nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

CAPÍTULO VII — DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 46 - Ao aluno do PPGSF/UERJ que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Saúde da Família.

Art. 47 - O diploma de Mestre em Saúde da Família dos alunos matriculados no PPGSF/PROFSAÚDE/UERJ será emitido pela UERJ.

TÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Programa.

Art. 49 - Compete ao Colegiado do PPGSF/UERJ decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 50 - O Colegiado do PPGSF/UERJ poderá propor ao CSEPE modificações do presente Regulamento, desde que as aprove e sejam aprovadas pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

Art. 51 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 25/2016)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

CURSO: MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias	Departamento	Créditos	Carga Horária
Sistema de informação no cuidado e na gestão	FCM - UERJ	3	45
Produção do conhecimento em Serviços de saúde	FCM - UERJ	4	60
Seminários de acompanhamento	FCM - UERJ	4	60
Educação na saúde	FCM - UERJ	4	60
Promoção da saúde	FCM - UERJ	3	45
Atenção e gestão do cuidado	FCM - UERJ	4	60
Atenção integral na Saúde da Família	FCM - UERJ	4	60
Planejamento e avaliação na Saúde da Família	FCM - UERJ	3	45
Tópicos especiais em Saúde da Família	FCM - UERJ	3	45
Subtotal		32	480

Disciplinas Eletivas	Departamento	Créditos	Carga Horária
Cuidados Paliativos e Saúde da Família	FCM - UERJ	3	45
Ética na Atenção Primária à Saúde	FCM - UERJ	3	45
Narrativa na pesquisa e na clínica da APS	FCM - UERJ	3	45
Processos de Trabalho e o Cuidado Integral: Matriciamento na APS	FCM - UERJ	3	45
Mínimo a cursar		9	135

Atividades Obrigatórias	Departamento	Créditos	Carga Horária
Estágio Docente	FCM - UERJ	1	15
Defesa da Dissertação	FCM - UERJ	22	330
Subtotal		23	345

Total para Integralização		64	960
----------------------------------	--	-----------	------------